

Processo TC 02103/08

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS

Natureza: Prestação de Contas de 2007 / Cumprimento de Decisão

Responsável: José Vanildo Medeiros / Júlio César de Arruda Câmara Cabral

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Prestação de contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS. Exercício de 2007. Aplicação de multa. Recolhimento. Assinação de prazo para comprovação de repasse. Cumprimento. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC 01363/12**

# RELATÓRIO

Na sessão de 19/04/2011, esta 2ª Câmara, conforme se observa do Acórdão AC2 - TC 00778/11, decidiu: a) julgar regular com ressalvas a prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS, exercício de 2007, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ VANILDO MEDEIROS; (...) e) assinar prazo de 90 (noventa) dias à Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande para a disponibilização ao FMAS dos valores não repassados.

Nessa assentada, pois, trata-se da verificação do cumprimento do item "e", do Acórdão AC2 - TC 00778/11, de responsabilidade do Senhor JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Secretário de Finanças do Município de Campina Grande à época da decisão. A Corregedoria em exame final emitiu relatório de fls. 301/303, constatando que o mencionado acórdão foi cumprido. Há, também, manifestação da Auditoria, atestando o recolhimento da multa, por parte do ex-gestor do Fundo, Senhor JOSÉ VANILDO MEDEIROS.

Em razão das conclusões do Órgão Técnico, o processo foi agendado para a presente sessão, sem prévia oitiva do Ministério Público de Contas, dispensando-se intimações.



Processo TC 02103/08

#### VOTO DO RELATOR

Em vista dos relatórios emitidos pela Auditoria e Corregedoria deste Tribunal, VOTO no sentido de que esta Câmara decida: a) **DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 00778/2011 por parte do Senhor JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL; b) **DECLARAR** a quitação da multa aplicada ao Senhor JOSÉ VANILDO MEDEIROS pelo Acórdão AC2 - TC 00778/2011, encaminhando o processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e c) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 02103/08**, referentes à prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande - FMAS, exercício de 2007, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **a) DECLARAR** cumprido o Acórdão AC2 - TC 00778/2011 por parte do Senhor JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL; **b) DECLARAR** a quitação da multa aplicada ao Senhor JOSÉ VANILDO MEDEIROS pelo Acórdão AC2 - TC 00778/2011, encaminhando o processo à Corregedoria para as anotações de estilo; e **c) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana **Presidente** 

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator** 

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira **Representante do Ministério Público de Contas**